



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LEI MUNICIPAL 714, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 062, de 14 de novembro de 2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo sexto do art. 30 da Lei Municipal nº 062/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30.

§ 6º. A gratificação de vice-direção prevista neste artigo somente será concedida nas situações em que houver atividade escolar regular em dois turnos, independentemente do número de alunos matriculados ou, em havendo atividade escolar em turno único, quando o número de alunos com frequência escolar for superior a 90 (noventa).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.